

Nº na Origem: 0007130-10.2018.8.01.0001
Assunto: Homicídio Qualificado
Relatoria: Desembargador Samoel Evangelista
Impetrante: Larissa Leal do Vale.
Advogado: Larissa Leal do Vale (OAB: 4424/AC).
Paciente: Ermerson da Cruz Bandeira.
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Rio Branco.

42
Habeas Corpus Criminal nº 1001246-05.2026.8.01.0000
Origem: Rio Branco / Vara de Delitos de Organizações Criminosas
Nº na Origem: 0005107-23.2020.8.01.0001
Assunto: Organização Criminosa
Relatoria: Desembargador Francisco DjalmaImpetrante: Larissa Leal do Vale.
Advogado: Larissa Leal do Vale (OAB: 4424/AC).
Paciente: Bruna Negreiro da Silva.
Impetrado: Juízo de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Rio Branco.

43
Habeas Corpus Criminal nº 1001250-42.2026.8.01.0000
Origem: Infância e Juventude de Rio Branco / 2º Vara da Infância e da Juventude
Nº na Origem: 0701892-68.2026.8.01.0912
Assunto: Crimes Contra A Dignidade Sexual
Relatoria: Desembargador Samoel Evangelista
Impetrante: L. H. C. R..
Advogado: Luiz Henrique Coelho Rocha (OAB: 3637/AC).
Paciente: L. T. S..
Impetrado: J. de D. da 2 V. da I. e da J. da C. de R. B..

44
Habeas Corpus Criminal nº 1001255-64.2026.8.01.0000
Origem: Rodrigues Alves / Vara de Origem do Processo Não informado
Nº na Origem: 0700219-43.2025.8.01.0017
Assunto: Estupro de Vulnerável
Relatoria: Desembargador Samoel Evangelista
Impetrante: L. de A. T. J..
Advogado: Luiz de Almeida Taveira Júnior (OAB: 4188/AC).
Paciente: R. N. M. da C..
Impetrado: J. de D. da V. C. da C. de R. A..

45
Habeas Corpus Criminal nº 1001277-25.2026.8.01.0000
Origem: Infância e Juventude de Rio Branco / 2º Vara da Infância e da Juventude
Nº na Origem: 0000849-79.2024.8.01.0081
Assunto: Estupro de Vulnerável
Relatoria: Desembargadora Denise Bonfim
Autor: Uêndel Alves dos Santos.
Advogado: Uêndel Alves dos Santos (OAB: 4073/AC).
Impetrado: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC.
Paciente: A. J. A. de A..

46
Habeas Corpus Criminal nº 1001278-10.2026.8.01.0000
Origem: Foro de Origem do Processo Não informado / Vara de Origem do Processo Não informado
Nº na Origem: 5019907-58.2026.8.01.0001
Assunto: Organização Criminosa
Relatoria: Desembargador Francisco Djalma
Impetrante: Antônio Freitas Ferreira Coelho.
Advogado: Antônio Freitas Ferreira Coelho (OAB: 6525/AC).
Impetrante: Pedro Lucas Sousa Dias Jocundo.
Advogado: Pedro Lucas Sousa Dias Jocundo (OAB: 6231/AC).
Paciente: Marcos Freitas de Oliveira.
Impetrado: Juízo de Direito da Vara Estadual do Juiz das Garantias.

47
Habeas Corpus Criminal nº 1001283-32.2026.8.01.0000
Origem: Manuel Urbano / Vara de Origem do Processo Não informado
Nº na Origem: 0000091-79.2025.8.01.0012
Assunto: Estupro de Vulnerável
Relatoria: Desembargador Samoel Evangelista
Impetrante: M. M. da S..
Advogado: M. M. da S. (OAB: 5654/AC).
Paciente: F. S. N..
Impetrado: J. de D. da V. C. da C. M. U..

48
Habeas Corpus Criminal nº 1001288-54.2026.8.01.0000

Origem: Estadual / Vara Estadual do Juiz das Garantias
Nº na Origem: 5001444-29.2026.8.01.0014
Assunto: Roubo Majorado
Relatoria: Desembargador Francisco Djalma
Impetrante: L. G. M. de A..
D. Público: Luis Gustavo Medeiros de Andrade (OAB: 18148/RJ).
Paciente: I. de S. C..
Paciente: E. de S. A..
Paciente: A. da S. N..
Impetrado: J. da V. E. do J. das G..

49
Habeas Corpus Criminal nº 1001302-38.2026.8.01.0000
Origem: Xapuri / Vara de Origem do Processo Não informado
Nº na Origem: 0706312-53.2025.8.01.0912
Assunto: Roubo
Relatoria: Desembargador Francisco Djalma
Impetrante: ADEMIR DIAS DOS SANTOS.
Advogado: Ademir Dias dos Santos (OAB: 6754/AC).
Paciente: Antonio Jose Freitas de Araujo.
Impetrado: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Xapuri.

50
Habeas Corpus Criminal nº 1001304-08.2026.8.01.0000
Origem: Mâncio Lima / Vara Única - Criminal
Nº na Origem: 0000268-68.2024.8.01.0015
Assunto: Homicídio Qualificado
Relatoria: Desembargador Samoel Evangelista
Impetrante: Thais Araújo de Sousa Oliveira.
D. Pública: Thais Araújo de Sousa Oliveira (OAB: 2418/AC).
Paciente: Genecilda Sabino Néo.
Impetrado: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Mâncio Lima.

51
Habeas Corpus Criminal nº 1001324-96.2026.8.01.0000
Origem: Rio Branco / Vara de Delitos de Roubo e Extorsão
Nº na Origem: 0708074-07.2025.8.01.0912
Assunto: Roubo Majorado
Relatoria: Desembargador Samoel Evangelista
Impetrante: Patrich Leite de Carvalho.
Advogado: Patrich Leite de Carvalho (OAB: 3259/AC).
Paciente: Francisleudo Mendonça de Oliveira.
Impetrado: Juízo de Direito da Vara De Delitos De Roubo E Extorsão Da Comarca De Rio Branco.

Secretaria da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte seis.

Eduardo de Araújo Marques
Coordenador da Câmara Criminal

III - JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA
(Interior)

COMARCA DE RODRIGUES ALVES

PORTARIA Nº 2784 / 2026

A Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Rodrigues Alves, com competência de Execuções de Penas e Medidas Alternativas em Meio Aberto e Semiaberto, MIRELLA RIBEIRO CHAVES GIANSANTE, no uso de suas atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que instituiu a Lei de Execução Penal, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.258, de 15 de junho de 2010, possibilitando a utilização da monitoração eletrônica do condenado em casos de saída temporária no regime semiaberto e de prisão domiciliar;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 3.689 (Código de Processo Penal), de 3 de outubro de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.403, de 4 de maio de 2011, possibilitando a utilização da monitoração eletrônica como medida cautelar diversa da prisão;

CONSIDERANDO que a utilização de monitoramento eletrônico deve ser disciplinada por decisão do Juízo competente, o qual determinará as restrições impostas ao monitorado dentro do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que o art. 848 do Código de Normas dos Serviços Judiciais, com alteração promovida pelo Provimento COGER/TJAC n. 03, de 27 de janeiro de 2020, estabelece as condições de cumprimento do regime semiaberto,

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

dentre elas a obrigação de não sair da área de inclusão, não adentrar áreas de exclusão e obedecer e cumprir imediatamente às orientações emanadas pela Central de Monitoramento;

CONSIDERANDO que o art. 146-C, I, da Lei de Execuções Penais, estabelece o dever de a pessoa monitorada “receber visitas do servidor responsável pela monitoração eletrônica, responder aos seus contatos e cumprir suas orientações”;

CONSIDERANDO a realização do Festival da Banana, no período de 25 de julho a 02 de agosto de 2026, evento de grande relevância socioeconômica para o Município de Rodrigues Alves, altera significativamente o fluxo de pessoas e veículos, exigindo medidas preventivas de segurança pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas preventivas e de controle para garantir a segurança dos participantes do evento, dos moradores locais e das pessoas em monitoramento eletrônico, bem como para preservar a ordem pública e prevenir a ocorrência de delitos durante o período do evento;

CONSIDERANDO que a extensão temporal do evento, abrangendo 9 (nove) dias consecutivos, exige uma abordagem abrangente e contínua no que tange às restrições e monitoramento das pessoas em cumprimento de pena em regime semiaberto ou em liberdade provisória com uso de tornozeleira eletrônica,

RESOLVE:

Art. 1º Considera-se Área de Exclusão, para cumpridores do Regime Semiaberto e pessoas que estejam em liberdade provisória mediante tornozeleira eletrônica, as imediações e área de concentração e todas as suas adjacências em um raio de 400m (quatrocentos metros) durante todo o período do FESTIVAL DA BANANA 2026.

Art. 2º Considera-se Área de Exclusão, bares, lanchonetes, restaurantes, botes, botequins, prostíbulos, locais e eventos com aglomeração de pessoas, conforme estabelece o inciso III, do art. 124 da Lei de Execução Penal.

Parágrafo único. Entende-se por área de exclusão a área relacionada ao limite de aproximação, ou seja, aquela na qual o monitorado, em razão de decisão judicial, está impedido de frequentar ou dela se aproximar, adicionalmente ao raio 400m (quatrocentos metros) nos dias 25 de julho à 02 de agosto de 2026.

Art. 3º Utilizando o pacto pela linguagem simples, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça: as pessoas cumprindo pena no regime semiaberto não podem ir a certos lugares, chamados de “Áreas de Exclusão”. Nos dias 25 de julho à 02 de agosto de 2026, durante todo o período do festival, não podem ir às imediações, nem chegar perto (devem ficar a pelo menos 400 metros de distância, o que é mais ou menos 3 quarteirões). Além disso, em qualquer dia, elas não podem ir a bares, boates, restaurantes, lanchonetes botequins, prostíbulos, ou lugares com muitas pessoas juntas, durante o FESTIVAL DA BANANA 2026.

Art. 4º Excepciona-se da área de exclusão prevista no Art. 1º as residências das pessoas monitoradas eletronicamente que se situem dentro do raio de 400m (quatrocentos metros) da área do evento. Essas pessoas deverão permanecer em suas residências durante o período noturno do evento, compreendido entre as 18h e 6h do dia seguinte, para que não se configure hipótese de descumprimento desta Portaria.

I - As pessoas que se enquadrem nesta exceção deverão comunicar imediatamente à Central de Monitoramento, fornecendo seu endereço completo e comprovante de residência atualizado.

II - A Central de Monitoramento deverá registrar essas informações e ajustar o monitoramento eletrônico para considerar a residência como área permitida durante o período do evento.

III - Durante o dia, no período das 6h às 18h, essas pessoas deverão seguir as restrições gerais estabelecidas nesta Portaria, evitando circular na área de exclusão.

Art. 5º Verificado o descumprimento das condições, a UMEP-AC adotará os procedimentos legais cabíveis.

Art. 6º As abordagens dos monitorados serão feitas de forma individualizada, nos termos do que dispõe a Resolução 412/CNJ e seu anexo:

“Resolução 412 do CNJ estabelece as diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas. A medida de monitoramento eletrônico buscará assegurar a realização de atividades que contribuam para a inserção social da pessoa monitorada. O juiz competente zelará para que o acompanhamento da medida por parte da Central de Monitoramento Eletrônico atenda a referida resolução e a Resolução CNJ no 213/2015, e que seja realizado atendimento e acompanhamento

à pessoa monitorada, garantindo tratamento digno e não discriminatório. O contato da central com a pessoa monitorada é realizado, preferencialmente, pelo envio de sinais eletrônicos ao equipamento de monitoramento ou, quando necessário, por meio de telefonema à pessoa ou a terceiros por ela indicados. Adicionalmente, a central pode solicitar a presença da pessoa, a fim de orientá-la sobre questão porventura surgida no acompanhamento da medida. A visita da equipe da central, que tem caráter subsidiário, é voltada ao tratamento de algum incidente não solucionado, utilizando-se para tanto, preferencialmente, veículos descaracterizados, com o intuito de evitar a espetacularização da ocorrência. As visitas, portanto, tratam de casos individualizados de incidentes, sem caráter preventivo, generalizado ou intimidatório. No caso da violação de áreas de inclusão ou exclusão, é indicado: a. Registro do incidente em sistema específico de monitoramento eletrônico, com data, horário e identificação do funcionário operador; b. Envio de sinal luminoso e vibratório ao equipamento de monitoramento eletrônico, 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) minutos; c. Contato telefônico com a pessoa monitorada, 3 (três) vezes, com intervalos de 20 (vinte) minutos entre as tentativas, informando o incidente e a necessidade de retornar às áreas permitidas; d. Contato telefônico com familiares, amigos, vizinhos e conhecidos quetenham dados fornecidos à central pela pessoa monitorada, 3 (três) vezes, alternando o contato quando possível, com intervalos de 10 (dez) minutos entre as tentativas, para localizar a pessoa e informá-la acerca da urgência em entrar em contato com a central.”

Art. 7º Fica desde já o Ressocializando(a) e/ou o(a) Monitorado(a) que necessitar de autorização de trabalho, no período compreendido entre 25 de julho à 02 de agosto de 2026, deve requerer em procedimento administrativo a ser protocolado diretamente à Direção da UMEP, sujeito à comprovação e confirmação pela Central de Monitoramento;

Art. 8º Determino a ampla divulgação desta Portaria, inclusive enviando para blogs, rádios, jornais e imprensa locais. Encaminhe-se a presente Portaria para o IAPEN-AC para conhecimento e providências observando-se o disposto na Resolução 412/21 do CNJ.

Art. 9º Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

Mirella Ribeiro Chaves Giansante
Juíza de Direito

Processo Administrativo n. 0006581-22.2026.8.01.0000

PORTARIA Nº 2785 / 2026

Dispõe sobre a entrada e permanência de crianças e adolescentes no vento FESTIVAL DA BANANA 2026 e estabelece medidas de proteção correlatas.

A Excelentíssima Senhora MIRELLA RIBEIRO CHAVES GIANSAnte, Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Rodrigues Alves, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que compete à autoridade judiciária disciplinar, por meio de portaria, a entrada e permanência de crianças e adolescentes em locais de diversão, espetáculos públicos e eventos congêneres, observadas as peculiaridades locais, nos termos do art. 149, inciso I e §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a realização do FESTIVAL DA BANANA 2026, no período de 25 de julho a 02 de agosto de 2026, evento de grande porte, com elevada concentração de público, realização de shows em período noturno, circulação intensa de pessoas e comercialização de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, seus direitos fundamentais, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme estabelece o art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e destinatários da proteção integral prevista no art. 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o princípio da convivência familiar e comunitária, o exercício do poder familiar pelos pais ou responsáveis legais e a necessidade de compatibilizar a participação de crianças e adolescentes em eventos públicos com a garantia de sua segurança e proteção,

RESOLVE:

Art. 1º É permitida a entrada e permanência de crianças e adolescentes menores de 14 (quatorze) anos de idade, nas dependências do FESTIVAL DA BANANA 2026, bem como nos shows e demais atividades realizadas no local,

até às 24h, desde que acompanhados dos pais, responsável legal ou acompanhante responsável maior de idade.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se acompanhante responsável a pessoa maior de 18 (dezoito) anos que assuma a supervisão da criança ou adolescente durante sua permanência no evento, devendo portar documento oficial de identificação.

Art. 2º Será permitida a entrada e permanência de adolescentes com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos e inferior a 18 (dezoito) anos, após às 24h, desde que acompanhados dos pais ou responsável legal.

Art. 3º Crianças, adolescentes, pais, responsáveis legais ou acompanhantes deverão portar documento oficial que permita a identificação pessoal.

§1º Consideram-se responsáveis legais os pais, tutores ou guardiões.

§2º O acompanhamento também poderá ser realizado por pessoa maior de idade integrante da família extensa ou por terceiro maior de 18 (dezoito) anos que assuma a responsabilidade pela criança ou adolescente durante o evento.

Art. 4º É expressamente proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas, cigarros ou produtos congêneres a crianças e adolescentes, nos termos da legislação vigente, ficando o infrator sujeito às medidas civis, administrativas e criminais cabíveis.

Art. 5º Fica proibida a condução de veículos automotores, motocicletas, quadriciclos, triciclos ou similares por crianças e adolescentes durante o FESTIVAL DA BANANA 2026, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação vigente.

Art. 6º Os pais, responsáveis legais ou acompanhantes deverão zelar pela segurança, integridade física e moral das crianças e adolescentes sob sua responsabilidade durante o evento.

Parágrafo único. Constatada situação de abandono, negligência, exposição a risco, embriaguez, violência ou qualquer violação de direitos envolvendo criança ou adolescente, deverão ser adotadas as providências legais cabíveis.

Art. 7º Crianças e adolescentes encontrados em situação de risco ou em desacordo com esta Portaria deverão ser encaminhados aos pais, responsável legal ou acompanhante responsável presente no local.

Parágrafo único. Não sendo possível a imediata localização dos responsáveis, a criança ou adolescente deverá ser encaminhado ao Espaço Institucional de Apoio instalado no evento, comunicando-se os órgãos competentes quando necessário, somente sendo liberado mediante identificação e registro da entrega ao responsável.

Art. 8º Os organizadores do evento, proprietários ou responsáveis por bares, restaurantes, barracas, camarotes, espaços de entretenimento, vendedores ambulantes e demais estabelecimentos deverão observar integralmente as disposições desta Portaria.

§1º O descumprimento das determinações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente a multa prevista no art. 258 da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

§2º Em caso de reincidência ou gravidade da conduta, poderão ser adotadas as providências legais necessárias para cessação imediata da situação de risco.

Art. 9º Fica proibido o exercício de qualquer atividade laboral por menores de 16 (dezesseis) anos durante o FESTIVAL DA BANANA 2026, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 10 Esta Portaria terá vigência durante todo o período de realização do FESTIVAL DA BANANA 2026, de 25 de julho a 02 de agosto de 2026.

Parágrafo único. Os casos omissos serão apreciados pelo Juízo da Vara da Vara Única Cível da Comarca de Rodrigues Alves/AC.

Art. 11 Encaminhe-se cópia desta Portaria à Comissão Organizadora do FESTIVAL DA BANANA 2026, à Polícia Militar do Estado do Acre, à Polícia Civil, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública Estadual, aos órgãos da rede de proteção da criança e do adolescente, bem como à Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Acre para ampla divulgação.

Publique-se. Cumpra-se.

Mirella Ribeiro Chaves Giansante
Juíza de Direito

Processo Administrativo n. 0006581-22.2026.8.01.0000

IV - ADMINISTRATIVO

PRESIDÊNCIA

Tribunal de Justiça

Ata de Audiência de Distribuição Ordinária realizada de acordo com os artigos 32, e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça – TJAC.
Vice-Presidente: Desembargadora Regina Ferrari.
Secretária Judiciária: Belª Denizi Reges Gorzoni.
Foram distribuídos os seguintes feitos, em 16 julho de 2026, pelo sistema de processamento de dados:

Câmara Criminal

1001385-54.2026.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal. Autor: V. F. de S.. Advogado: V. F. de S. (OAB: 5899/AC). Impetrado: J. de D. da 1 V. do T. do J. da C. de R. B.. Paciente: J. do N. M.. Relator(a): Francisco Djalma. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001386-39.2026.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: JARED ICARY DA FONSECA. Advogado: JARED ICARY DA FONSECA (OAB: 8946/RO). Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Acrelândia/AC. Paciente: Antonio Apolinário Xavier. Relator(a): Denise Bonfim. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001389-91.2026.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Everton José da Frota Ramos. Advogado: Everton José da Frota Ramos (OAB: 3819/AC). Impetrante: S. de T. R. R.. Advogado: Saulo de Tarso Rodrigues Ribeiro (OAB: 4887/AC). Impetrante: L. da S. R.. Advogado: Luisvaldo da S. Rodrigues (OAB: 6641/AC). Impetrante: L. N. de M.. Advogada: Lunara Nogueira de Mesquita (OAB: 6020/AC). Impetrante: J. V. B. R.. Advogado: João Victor Brandão Reis (OAB: 7012/AC). Impetrado: Juízo de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Rio Branco. Paciente: P. L. F. L. M.. Relator(a): Denise Bonfim. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1001390-76.2026.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Flávia do Nascimento Oliveira. D. Pública: Flávia do Nascimento Oliveira (OAB: 1233/AC). Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco. Paciente: Zimar Alves Ferreira Júnior. Relator(a): Samoel Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001393-31.2026.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: C. A. R.. D. Público: C. A. R. (OAB: 2654/AC). Impetrado: J. de D. da 2 V. da I. e J. da C. de R. B.. Paciente: G. S. F.. Relator(a): Samoel Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001394-16.2026.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: J. F. da S.. Advogado: J. F. da S. (OAB: 4496/AC). Advogado: Ribamar de Souza Feitosa Júnior (OAB: 4119/AC). Impetrado: J. de D. da 2 V. de P. À M. da C. de R. B.. Paciente: H. C. P.. Relator(a): Francisco Djalma. Tipo de distribuição: Sorteio.

Segunda Câmara Cível

0701087-37.2023.8.01.0002 - Apelação Cível. Apelante: Embrakon Administradora de Consórcio Ltda. Advogado: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB: 3924/AC). Apelado: Joel Andreola da Costa. Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos (OAB: 3807/AC). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001384-69.2026.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Ipê Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luciano Oliveira de Melo (OAB: 3091/AC). Advogada: Luana Shely Nascimento de Souza (OAB: 3547/AC). Advogada: Raquel Cunha da Conceição (OAB: 1746/AC). Agravado: Gilson Lima de Carvalho. Advogado: Gilson Lima de Carvalho (OAB: 5032/AC). Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1001388-09.2026.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: N. G. de F. J.. Advogado: Alberto Tapeocy Nogueira (OAB: 3902/AC). Agravado: B. do B. S.. Advogado: Marcelo Neumman (OAB: 11050/RJ). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001391-61.2026.8.01.0000 - Ação Rescisória. Autora: Edna Lima Lopes Me-deiros. Advogado: Francisco Silvano Rodrigues Santiago (OAB: 777/AC). Réu: Frankes Antonio de Lima Lopes. Advogado: Matheus Rosa da Silva (OAB: 5853/AC). Advogada: Alaisa Nascimento Galvao (OAB: 6519/AC). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

Tribunal Pleno Jurisdicional

1001387-24.2026.8.01.0000 - Revisão Criminal. Requerente: Jonas André da Silva. Advogado: Francisco André Santiago dos Santos (OAB: 6040/AC). Re-